



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER - SEMEJ**

CONTRATO Nº 04/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1742/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER -
SEMEJ E A EMPRESA MIRACEU TURISMO, REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1742/2022.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o nº 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MIRACEU TURISMO**, com sede na 7 de setembro, Nº 159/N, Centro, Teresina/ PI, CEP 64.000-210 inscrita no CNPJ com o número 11.634.235/0001-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LUIZ MAMEDE DE CASTRO, **REPRESENTANTE**, portador do RG 68.638 SSP/PI, CPF: 001.627.523-34, residente e domiciliado na 7 de setembro, Nº 159/N, Centro, Teresina/ PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de aquisição de passagens aéreas para a Secretaria De Esporte, Juventude e Lazer – SEMEJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 04/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1742/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

a) fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER - SEMEJ**

- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de **R\$ 16.489,83** (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER - SEMEJ

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2077 – Manutenção de Projetos Esportivos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; **Fonte de Recurso:** 1.500.00- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Jhade Emmanuelle Sousa Antunes**, Matrícula Nº 2166620-2. Cargo: Assessora Técnica, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b). Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

P. M. N.º	1742/17
Folha Nº	
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER - SEMEJ

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

Pou N°	7242/12
Folha N°	
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER - SEMEJ**

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e

Pou N°	1742/27
Folha N°	1



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER - SEMEJ**

assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER - SEMEJ**

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 17 de 08 de 2022.

Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Mun. de Esporte,
Juventude e Lazer
Portaria 01278/2022-GP

PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 01278/2021-GP

CONTRATADA

P. ou N.º	7742/22
Folha N.º	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E
LAZER - SEMEJ

TESTEMUNHAS:

1) Am Beatriz Silva dos Santos
Nome:

CPF.: 011.019.523-50

2) Marcus Sêles de S. Fêlles
Nome:

CPF.: 025.351.133-09

P. ou N.	179227
Folha N.	
Assinatura	

**BAIXA DE DÍVIDA – PESSOA JURÍDICA**

- ✓ Requerimento preenchido na própria SEMUF
- ✓ Cópia Distrato Social, ou Requerimento de Empresário Individual (Exclusão), ou alteração contratual, nos casos de transferência p/outra município
- ✓ Cópia Certidão de Baixa CNPJ ou cópia CNPJ com novo endereço, transferido p/outra município
- ✓ Cópia comprovante de endereço atualizado dos sócios ou titular
- ✓ Cópia RG e CPF do(s) proprietário(s)
- ✓ Cópias Declarações de Inatividade – Receita Federal – enviadas no prazo legal
- ✓ Procuração, se necessário, sem reconhecimento de firma, com apresentação do RG e CPF do procurador.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PESSOA FÍSICA

- ✓ Requerimento preenchido na própria SEMUF
- ✓ Cópias RG e CPF (do proprietário)
- ✓ Cópia comprovante de endereço atualizado
- ✓ Carnê(s) de IPTU (se houver)
- ✓ Imóvel de proprietário falecido:
- Declaração de compromisso de inventariante oriunda do Cartório ou da Justiça;
- ✓ Cópia Documento do imóvel (se for IPTU)
- Declaração de que é possuidor, com reconhecimento de firma. Ou,
- ATA NOTARIAL – quando for proveniente de ação de usucapião (neste caso há um titular cadastrado na SEMUF). Ou,
- Cópia do Contrato de Compra e Venda com reconhecimento de firma, ou
- Cópia do Registro do Imóvel.
- ✓ Procuração, se necessário, sem reconhecimento de firma, com apresentação do RG e CPF do procurador.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 004/2022.**

OBJETO Processo nº 01536/2022. O Município de Timon – MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurada para **contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na Zona Urbana do Município da cidade de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e Anexos, que foi ADJUDICADO**, seu objeto, conforme julgado pela Comissão Permanente de Licitação e em favor da empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914.0001-45, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 8.123.335,02 (oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon – MA, 17 de outubro de 2022.

Publique-se:

Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon
– MA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 004/2022.**

OBJETO Processo nº 01536/2022. O Município de Timon – MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, comunica aos interessados da licitação supracitada, que resolve HOMOLOGAR resultado do processo licitatório que tem como objeto a **contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na Zona Urbana do Município da cidade de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital e Anexos, por atender a lei e aos princípios que regem a matéria, e que teve seu objeto adjudicado a empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ: 02.725.914.0001-45, vencedora do certame, com valor de R\$ 8.123.335,02 (oito milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon – MA, 17 de Outubro de 2022.**

Publique-se:

Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon
– MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 04/2022.****Processo Administrativo:** nº 1742/2022**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**Contratante:** Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJCNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14**Contratada:** Miraceu Turismo**CNPJ da contratada:** 11.634.235/0001-51**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ.**Valor total:** 16.489,83**Data de Assinatura:** 17/08/2022**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 095/2022. Objeto: Aquisição de botijões de gás GPL P13KG vasilhames vazios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 020/2022; Liberação nº 3/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Mendes & Viana Comércio De Material De Construção LTDA – ME – CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 42.000,00. **Data:** 16/09/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 099/2022. Objeto: Aquisição de papel A4 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 036/2022; Liberação nº 663/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** JLB Pereira Comércio e Serviços Eireli – CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 37.800,00. **Data:** 26/09/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 100/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2022; Liberação nº 679/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** HOTEL CAJUINA LTDA – CNPJ sob o nº 11.450.705/0001-46. **Valor total:** R\$ 38.175,00. **Data:** 05/10/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 101/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2022; Liberação nº 677/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** G. J. S. CASTRO EPP – CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97. **Valor total:** R\$ 233.361,00. **Data:** 05/10/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 001/2022 do CONTRATO 009/2022
Processo Administrativo: 2075/2022
Pregão Eletrônico: 004/22
Fundamentação Legal: Leis nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui a modalidade PREGÃO SRP 004/2022, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratada: J R PESSOA EIRELI
CNPJ: 02.939.111/0001-93
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 009/2022, COMPRA DE MATERIAL ELETRICO,

PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**Vigência:** 13/10/2022 A 31/12/2022**VALOR:** R\$ 115.806,76**Data de Assinatura:** 13/10/2022**EXTRATO DE ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Ato de Cooperação Técnica nº 013/2022. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 030. B/2021 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 018/2022.

Assinatura: 11/10/2022

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.10.17 16:41:43 -03'00'

